



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1379 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, DE QUALQUER ESPÉCIE, EM APRESENTAÇÃO DE CIRCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a utilização de animais, de qualquer espécie, em apresentação de circos.

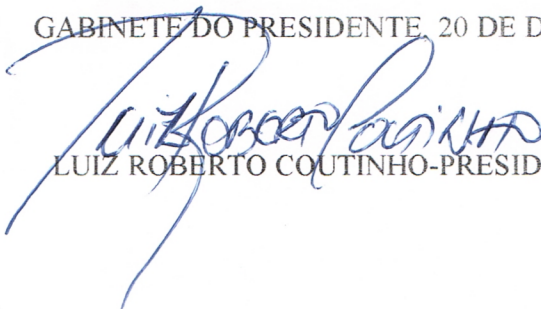
Parágrafo Único – Não se implicará a proibição prevista no caput quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou protecional.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei, implicará em multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo, quando da regulamentação da matéria, dispor a respeito do reajuste da multa aplicada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 158/2007
Autor: Mario Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439667/24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br